



**Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-8472 - www.cade.gov.br

**Ato de Concentração nº 08700.006345/2018-29**

**Requerentes:** Itaú Unibanco S.A. e Ticket Serviços S.A.

**Advogados:** José Carlos da Matta Berardo, Joyce Midori Honda e outros

**Relator:** Conselheiro João Paulo de Resende

**RELATÓRIO**

**VERSÃO PÚBLICA**

**I. RELATÓRIO**

**I.1. DAS REQUERENTES**

1. O **Itaú Unibanco S.A** (“Itaú Unibanco”) é uma instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, integrante do Grupo Itaú Unibanco. As principais atividades operacionais desenvolvidas pela instituição no Brasil são: (i) banco comercial; (ii) Itaú BBA (prestação de serviços bancários e de banco de investimentos), (iii) crédito ao consumidor (produtos e serviços financeiros para não correntistas, tais como financiamento de veículos e empréstimo a consumidores de baixa renda); e (iv) atividade com mercado e corporação. O Grupo Itaú Unibanco também detém investimentos em empresas pertencentes a mercados não relacionados ao setor bancário - como por exemplo, arrecadação eletrônica de tarifas de pedágio e diárias de estacionamentos.
2. Em 2017, o Itaú Unibanco registrou um faturamento bruto de **[acesso restrito às Requerentes]** no Brasil e de **[acesso restrito às Requerentes]** no mundo. Já o faturamento do Grupo Itaú Unibanco no mesmo ano foi de **[acesso restrito às Requerentes]** no Brasil e de **[acesso restrito às Requerentes]** no mundo.
3. A **Ticket Serviços S.A** (“**Ticket Serviços**”) é uma sociedade anônima de capital fechado, pertencente ao Grupo Edenred, e atua majoritariamente no segmento de vale-benefícios para o trabalhador<sup>[1]</sup>. A Ticket Serviços é proprietária de um arranjo de pagamento fechado de “três pontas” (ou plataforma de três partes), em que atua, concomitantemente, como instituidora do referido arranjo, emissora de vale-benefícios e credenciadora dos estabelecimentos comerciais para aceitação dos cartões de vale-benefícios da Ticket Serviços como meios eletrônicos de pagamento.
4. A Edenred Brasil é a holding do Grupo Edenred no Brasil, cujas principais atividades exercidas no país são: (i) benefícios ao trabalhador na área de alimentação, refeição, transporte, cultura e qualidade de vida; (ii) gestão de despesas e manutenção; e (iii) premiação, incentivos e fidelidade. De forma subsidiária, o Grupo Edenred atua na prestação de serviços de marketing relacional.
5. Em 2017, a Ticket Serviços registrou um faturamento bruto de **[acesso restrito às Requerentes]** tanto no Brasil quanto no mundo. O faturamento do Grupo Edenred totalizou R\$ **[acesso restrito às Requerentes]** no Brasil e **[acesso restrito às Requerentes]** no mundo.

**I.2. DA OPERAÇÃO**

6. A operação foi notificada no dia **2 de novembro de 2018** (SEI nº 0543376), tendo sido conhecida pela SG, que deu publicidade por meio do Edital nº 404/2018, publicado no D.O.U em **12 de novembro de**

**2018** (SEI nº 0546638).

7. A operação consiste na aquisição, pelo Itaú Unibanco, de participação societária minoritária correspondente a 11% do capital social total e votante de emissão da Ticket Serviços., nos termos de Acordo de Investimento celebrado entre a Edenred Participações (detentora da totalidade do capital social e votante da Ticket Serviços) e o Itaú Unibanco.

**Figura 1. Estrutura acionária antes e após a operação**

<u>Antes</u> da Operação		<u>Após</u> a Operação	
Edenred Brasil Participações S.A	100%	Edenred Brasil Participações S.A	89%
		Itaú Unibanco S.A.	11%

Fonte: elaboração própria

8. A Operação Proposta compreende, adicionalmente, a celebração do [acesso restrito às Requerentes].
9. A forma de pagamento da operação compreende os valores a serem recebidos pelo [acesso restrito às Requerentes].

### I.3. DA TERCEIRA INTERESSADA

10. Ao longo da instrução do processo na Superintendência Geral - SG, em **27 de novembro de 2018**, a União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços ("UNECS")<sup>[2]</sup> solicitou tempestivamente sua qualificação como terceira interessada, nos termos do art. 50 da Lei nº 12.529/2011 e do art. 158 do Regimento Interno do CADE. Tal pleito foi acolhido pela SG na Nota Técnica nº 35/2018/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0554206) e do Despacho SG nº 1592 (SEI nº 0554211), publicado no D.O.U em **03 de dezembro de 2018**.
11. No dia **12 de dezembro 2018**, a UNECS apresentou as razões (SEI nº 0559265) de suas preocupações concorrenciais referentes ao ato de concentração em apreço, as quais foram acompanhadas de estudo técnico elaborada pelo economista Prof. Dr. Cleveland Prates Teixeira. Em suma, a UNECS alertou a SG sobre a necessidade de análise cuidadosa das integrações verticais, diagonais e conglomeradas da operação, como será melhor detalhado no mérito. A instituição entende que a Operação dará ensejo à prática de empacotamentos, elevação dos custos dos rivais e imposição de barreiras estratégicas para a entrada de novos *players* nos mercados em apreço. Em breve síntese, foram apresentadas as seguintes preocupações:
1. Mesmo sem aquisição de controle acionário, o Itaú Unibanco pode passar a deter influência dominante ou ao menos relevante sobre decisões que sejam mercadologicamente relevantes - alterando, assim, as condições de concorrência nos mercados de atuação, o que pode induzir comportamentos restritivos à competição;
  2. A constituição de pacotes de produtos que poderiam incorporar subsídios cruzados. Para a UNECS, a entrada do Grupo Itaú no mercado de *vouchers* lhe permitirá fazer uso da larga gama de produtos financeiros para ofertar cestas de serviços a empresas e governos que incorporem subsídios cruzados, comprimindo simultaneamente a margem no segmento de vale-benefícios;
  3. A prática de condutas tendentes a restringir a possibilidade de atuação de concorrentes menores em determinados mercados, e a facilitação de coordenação tácita entre os grandes conglomerados financeiros;
  4. A possibilidade de o Grupo Itaú Unibanco passar a obter informações sensíveis dos concorrentes da Ticket e da Rede; com isso, a Rede poderá ter acesso a volumes negociados de clientes de seus concorrentes com cartão Ticket e expandir essa avaliação por meio de modelos de previsão estatísticos que permitam inferir o potencial de consumo desses estabelecimentos. De maneira

similar, o acesso de informações que passam pela Rede poderá auxiliar a Ticket Serviços a inferir o potencial de consumo de clientes de suas concorrentes no mercado de vales-benefícios.

#### I.4.DA ANÁLISE DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL

12. A SG emitiu o Parecer nº 2/2019/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0576844), em **08 de fevereiro de 2019**, entendendo pela aprovação da operação sem restrições.
13. Os seguintes produtos/serviços foram definidos como mercados relevantes potencialmente afetados pela operação, em dimensão geográfica nacional:
  1. **Emissão de cartões de pagamento pré-pagos;**
  2. **Credenciamento e captura de transações;**
  3. **Vale-benefícios.**
14. A SG entendeu que a sobreposição horizontal no segmento de emissão de cartões de pagamento pré-pagos (especificamente cartões pré-pago para presente e recarregáveis), não enseja preocupações concorrenciais, dado que a participação de mercado conjunta do Itaú Unibanco e da Ticket Serviços são significativamente baixos, perfazendo um total de **[acesso restrito às Requerentes]** no segmento em tela, no ano de 2017.
15. Também foram analisados os impactos concorrenciais envolvendo integrações verticais em dois eixos, a saber (1) mercados de vale-benefícios e captura de transações; (2) mercados de vale benefícios e distribuição de vale-benefícios da Ticket Serviços.
16. No tocante ao primeiro eixo - **vale-benefícios e captura de transações** -, a SG concluiu que não se vislumbram preocupações concorrenciais pois, embora tais agentes pudessem ter condições de realizar fechamento de mercado, lhes faltaria interesse, pelas razões detalhadas a seguir:
  - (1) as participações de mercado da Ticket Serviços no mercado de vale-benefícios são inferiores a 30% e que a participação de mercado do Itaú Unibanco no mercado nacional de credenciamento e captura de transações é entre **[acesso restrito ao CADE]**;
  - (2) eventual recusa por parte da Rede (pertencente ao Itaú Unibanco) em realizar a captura das transações dos demais fornecedores de vale-benefícios corresponderia a desistir de **[acesso restrito ao CADE]** das operações totais do mercado, o que não se mostraria economicamente vantajoso;
  - (3) não haveria vantagem econômica em a Ticket Serviços impedir que suas transações sejam capturadas pelos concorrentes da Rede, os quais detêm um total de **[acesso restrito ao CADE]** do segmento nacional de captura de transações;
  - (4) obrigação de interoperabilidade advém de exigências regulatórias e afastam preocupações relativas a fechamento de mercado;
  - (5) dispositivos expressos no Acordo de Acionistas da Ticket Serviços tornam remotas as possibilidades de que o Grupo Itaú Unibanco venha a impor à Ticket Serviços a contratação exclusiva da Rede para a captura de suas transações.
17. No tocante ao segundo eixo de integração vertical analisado - **vale-benefícios e distribuição de vale-benefícios da Ticket Serviços** -, a SG igualmente entendeu não haver possibilidade de fechamento de mercado, pelas seguintes razões: (1) Itaú Unibanco não atua no segmento de vale-benefícios, não se cogitando, assim, em fechamento de um canal de distribuição relevante para os demais concorrentes do mercado nacional, (2) a Ticket Serviços poderá ter seus benefícios distribuídos por outros agentes, inclusive por concorrentes do Itaú Unibanco **[acesso restrito às Requerentes]**; (3) o sistema bancário como canal de distribuição de vale-benefícios é, atualmente, inexpressivo para a Ticket Serviços, já que a grande maioria das suas vendas são diretas.
18. Em suma, a SG concluiu pela aprovação da operação sem restrições, dado que **não vislumbrou preocupações concorrenciais** relacionadas (1) à sobreposição horizontal no segmento de emissão de cartões de pagamento pré-pagos, (2) à integração vertical envolvendo (2.1) vale-benefícios e captura de transações ou (2.2) mercado de vale benefícios e distribuição de vale-benefícios da Ticket Serviços.

**I.5.DO RECURSO INTERPOSTO PELA UNECS E DA INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR REALIZADA**

19. Em **26 de fevereiro de 2019**, a UNECS interpôs tempestivamente, nos termos do art. 65, inciso I, da Lei nº 12.529/2011 e do artigo 162, inciso I, do Regimento Interno do CADE, **Recurso contra a decisão da SG de aprovação da operação sem restrições**, tendo solicitado: (i) a coleta de informações e manifestações dos agentes não verticalizados afetados pela presente operação acerca dos problemas concorrenciais reiteradamente apontados; (ii) a realização de estudos econômicos, inclusive por meio do Departamento de Estudos Econômicos do CADE ("DEE/CADE") envolvendo os efeitos anticompetitivos decorrentes de eventual aprovação da operação em apreço, considerando a dinâmica e a complexidade dos mercados envolvidos, (iii) a análise de cada um dos problemas concorrenciais demonstrados pela UNECS.
20. Em **27 de fevereiro de 2019**, na 188ª Sessão Ordinária de Distribuição, o processo foi distribuído ao meu Gabinete (SEI nº 0586936).
21. Em **07 de março de 2019**, por meio do Despacho Decisório nº 4/2019/GAB1/CADE, conheci do recurso por estarem presentes todos os requisitos necessários (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, inexistência de ato impeditivo de recurso, tempestividade, preparo e regularidade formal) e por entender que duas preocupações (fechamento de mercado e exercício de poder coordenado) precisavam ser melhor compreendidas pela autoridade da concorrência. No mesmo ato, determinei a realização de instrução complementar e solicitei, de imediato, **parecer econômico ao DEE** com vistas a quantificar os incentivos para o fechamento de mercado e avaliação da possibilidade de aumento do exercício de poder coordenado nos mercados alvo da operação.
22. Ao longo da instrução do processo neste Gabinete, em **04 de abril de 2019**, foram expedidos ofícios para 14 agentes de mercado, mediante os quais solicitaram-se dados complementares referentes ao mercado de credenciamento e ao mercado de vale-benefícios (vale-cultura, vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte), conforme tabela abaixo.

Empresa	Ofício	Informações solicitadas	Resposta (SEI nº)
<b>Redecard S.A (Grupo Itaú)</b>	2289/2019	Mercado de credenciamento	0609179
<b>Ticket Serviços S.A.</b>	2291/2019	Mercado de vale-benefícios	0608627
<b>Cielo S.A.</b>	2298/2019	Mercado de credenciamento	0609163
<b>Get Net</b>	2299/2019	Mercado de credenciamento	-
<b>Sipag</b>	2300/2019	Mercado de credenciamento	0608816
<b>Banrisul Cartões</b>	2301/2019	Mercado de credenciamento	0609052
<b>Stone Pagamentos S.A e Elavon (atual MNLT)</b>	2302/2019	Mercado de credenciamento	0609175
<b>Global Payments - Serviços de Pagamentos S.A.</b>	2303/2019	Mercado de credenciamento	-
<b>Alelo - Companhia Brasileira de Solução e Serviços S.A.</b>	2304/2019	Mercado de vale-benefícios	0609127
<b>Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.</b>	2305/2019	Mercado de vale-benefícios	0609773
<b>VR Benefícios e Serviços de Processamento Ltda.</b>	2306/2019	Mercado de vale-benefícios	0609159
<b>UP Brasil Planinvesti Administração e Serviços Ltda.</b>	2307/2019	Mercado de vale-benefícios	0609124
<b>A.B. Administração de Serviços Ltda.</b>	2308/2019	Mercado de vale-benefícios	0609015
<b>Banrisul Cartões S.A.</b>	2309/2019	Mercado de vale-benefícios	0609045

23. Em **03 de junho de 2019**, o DEE emitiu a Nota Técnica nº 20/2019/DEE/CADE (SEI nº 0622418), tendo concluído que a operação gera incentivos para fechamento de mercado e aumento da possibilidade de exercício de poder coordenado, de modo que sugere a avaliação de remédios comportamentais que possam mitigar esses potenciais efeitos nocivos e, concomitantemente, reforçar a capacidade de o CADE agir célere e tempestivamente em caso de eventual risco ao ambiente concorrencial no setor.
24. Em **21 de junho de 2019**, o Ato de Concentração foi incluído na pauta da 145ª Sessão Ordinária de Julgamento (SEI nº 0629245), a ser realizada em **26 de junho de 2019**.

Este é o relatório.

Brasília, 24 de junho de 2019.

[assinatura eletrônica]

**João Paulo de Resende**

Conselheiro Relator

[1] Ofertando produtos como vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-cultura, vale-premiação, dentre outros.

[2] A UNECS é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma união nacional representativa dos interesses de diversos setores atuantes no comércio e serviços, congregando algumas associações de âmbito nacional – como a Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados (ABAD), Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), Associação Brasileira de Lojistas de Shopping (ALSHOP), entre outras.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Resende, Conselheiro**, em 24/06/2019, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0629949** e o código CRC **4D833438**.